



Contrato de Arrendamento

Considerando que o Município de Valongo pretende dinamizar atividades de expressão musical, expressão artística/pintura, oficinas de teatro, artes decorativas, tecnologias da informação e da comunicação, desporto, boccia, português e inglês, abrangendo 197 alunos/as no âmbito do Programa Ação Sénior;

Considerando que estas atividades estão a ser desenvolvidas nas instalações da Vila Beatriz, insuficientes e inadequadas, o que provoca constrangimentos na lecionação das aulas;

Considerando a necessidade de se encontrar um espaço em Ermesinde com capacidade para acolher o número de alunos/as que atualmente frequentam as diferentes atividades;

Considerando que parte do edifício da Casa do Povo de Ermesinde está disponível para arrendamento e a localização daquele imóvel e as suas características dão resposta à necessidade de desenvolvimento das atividades que se pretende realizar;

Considerando ainda que o Município de Valongo pretende utilizar a parte do referido edifício a tomar de arrendamento para a instalação e funcionamento do serviço público municipal de dinamização do Programa Ação Sénior.

Entre

Primeiro outorgante: Casa do Povo de Ermesinde, pessoa coletiva de direito público n.º 501 240 470, com sede na Praça 1.º de Maio, n.º 15/35, 4445-306 Ermesinde, concelho de Valongo, aqui representada por Joaquim Jerónimo Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes legais e estatutários para o ato;

e

Segundo outorgante: Município de Valongo, autarquia local de natureza territorial, pessoa coletiva de direito público n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de outubro, n.º 160, 4440 – 503, concelho de Valongo, aqui representado por José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato.

Celebra-se o presente contrato de arrendamento, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

(Identificação do prédio)

O Primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor do prédio sito na Praça 1.º de Maio, n.º 15/35, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7573, da freguesia de Ermesinde e descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 05173/19012001, da mesma freguesia, livre de quaisquer ónus ou encargos.

Cláusula 2.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante dá de arrendamento ao Município de Valongo, que aceita, 3 salas do prédio supra identificado, correspondente a uma área de 130 m², do prédio melhor identificado na cláusula primeira, que se destina à instalação e funcionamento do serviço público municipal de dinamização do Programa Ação Sénior, para cujo fim reúne as necessárias condições de utilização, conforme certidão emitida pelo Município de Valongo, a 20 de abril de 2009 e constante da folha 11 do Processo n.º 10/1993(03).

Cláusula 3.ª

(Prazo)

Este arrendamento é feito pelo prazo de 3 (três) anos, com início na data da assinatura do presente contrato e renovar-se-á automaticamente no seu termo por iguais e sucessivos períodos de tempo, sem prejuízo do direito de as partes se oporem à sua renovação, desde que o façam por escrito, com, pelo menos, cento e vinte dias de antecedência.

Cláusula 4.ª

(Renda e atualizações)

1. A renda mensal é de 600,00€ (seiscentos euros), a pagar pelo Segundo outorgante até ao oitavo dia do mês anterior aquele a que disser respeito, por depósito ou transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Primeiro outorgante;
2. A renda será atualizada anualmente de acordo com o coeficiente de atualização de rendas publicado anualmente pelo INE.



Cláusula 5.ª

(Obras e benfeitorias)

1. O Segundo outorgante realizará todas as obras de alteração, ampliação e adaptação do locado ou benfeitorias necessárias, às funções para que é cedido de arrendamento, as quais ficam, desde já autorizadas pelo Primeiro Outorgante, com respeito pelas normas urbanísticas aplicáveis.
2. Todas e quaisquer obras ou benfeitorias que o Segundo Outorgante realizar no local arrendado ficarão a fazer parte do mesmo, e assim o entregará quando ocorrer a cessação do presente contrato.

Cláusula 6.ª

(Conservação)

O Segundo outorgante obriga-se a fazer um uso do locado que deverá ser restituído em bom estado, ressalvadas as deteriorações normais e inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato.

Cláusula 7.ª

(Alteração do Contrato)

Qualquer alteração aos termos previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

Cláusula 8.ª

(Preferência na Alienação)

Na eventualidade de alienação do locado, o Segundo outorgante terá direito de preferência.

Cláusula 9.ª

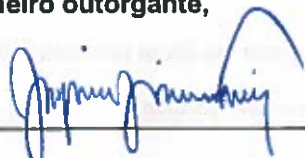
(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente contrato serão esclarecidas por comum acordo das partes, dentro do princípio da interpretação mais favorável á prossecução das finalidades expressas.

O presente contrato é feito em dois exemplares, constituídos por 2 (duas) folhas, sendo a primeira rubricada pelos outorgantes e a segunda assinada pelos mesmos.

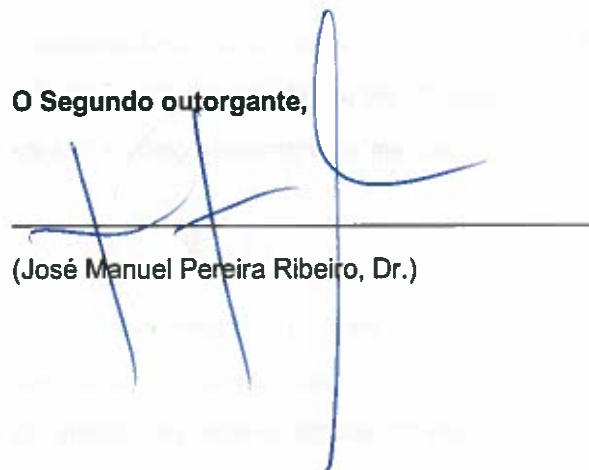
Valongo, 13 de junho de 2017

O Primeiro outorgante,



(Joaquim Jerónimo Pereira)

O Segundo outorgante,



(José Manuel Pereira Ribeiro, Dr.)